DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE EMBAÚBA

Conforme Lei Municipal nº 1.224, de 20 de maio de 2021

www.embauba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos de Pessoal 2
Outros atos 2
Atos Normativos 2
Instrução Normativa 2
Licitações e Contratos 3
Aviso de Licitação 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Embaúba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Embaúba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.embauba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Embaúba
CNPJ 65.712.648/0001-36
Avenida São Domingos, 26 - Centro
Telefone: (17) 3566-8000
Site: www.embauba.sp.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

Câmara Municipal de Embaúba
CNPJ 01.706.281/0001-65
Rua São Sebastião, 262 - Centro
Telefone: (17) 3566-1221
Site: www.camaraembauba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Embaúba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.embauba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/embauba

PODER EXECUTIVO

Atos de Pessoal

Outros atos

PORTARIA Nº 18 DE 24 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO".

Nercilio Pinheiro da Silva – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica concedido Licença Prêmio ao Sr. **Flavio Lucas Martins,** Funcionário Público da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP, nomeado para o cargo de provimento efetivo de **Farmacêutico,** através da Portaria do Executivo Municipal nº 87 de 05 de setembro de 2011.

§ 1º - O direito a fruição da Licença Prêmio foi adquirida em **09/04/2023**, nos termos do Artigo 96 e ss. da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Município de Embaúba, SP e alterações posteriores.

§ 2º - A presente Licença Prêmio será usufruída com **15 (quinze) dias** em abono pecuniário, ou seja em dinheiro, nos termos do Artigo 103 da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993.

§ 3º– O funcionário fará jus ao recebimento de todos os direitos inerentes a seu cargo, durante o período de fruição da Licença Prêmio.

Artigo 2º Importante esclarecer que já foram concedidos **15 (quinze) dias** através da Portaria nº 80 de 25 de junho de 2024, restando **60 (sessenta)** dias, a serem concedidos mediante requerimento do interessado e Portaria de concessão do Executivo Municipal.

Artigo 3º As despesas decorrentes com a execução da presente Portaria, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 24 de janeiro de 2025.

.....

PORTARIA Nº 19 DE 27 DE JANEIRO DE 2025.

"Faz a Designação do Chefe do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Embaúba"

NERCILIO PINHEIRO DA SILVA – Prefeito do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER:

Artigo 1º Fica designado o Funcionário Público **SÉRGIO DONIZETI BERTATE,** Advogado inscrito na OAB/SP sob número 85.389, RG. nº 10.275.321-0 SSP/SP e CPF/MF nº 045.191.178-44, ocupante do **cargo de Provimento Efetivo de Advogado**, nomeado pela Portaria nº 124 de 18 de dezembro de 2.001 para exercer as funções de **Chefe do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal**, concomitantemente com suas funções de origem.

Artigo 2º Na condição de Autoridade Jurídica Máxima do Município de Embaúba, que passa a ser por meio desta Portaria, caberá ao Funcionário Público Designado baixar Ato de Regulamentação do § 5º, do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, definindo as hipóteses de baixo valor e baixa complexidade que autorizam a tramitação de Processos de Licitação sem o Parecer Jurídico, podendo ainda, baixar quaisquer outros Atos de Regulamentação exigidos pela mencionada Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).

Artigo 3° Para o exercício da função designada, o Funcionário Público receberá uma gratificação de função na ordem de 25% (vinte e cinco por cento), incidente sobre seus vencimentos básicos, acrescidos dos respectivos quinquênios, conforme estabelece o § 1º, do artigo 164 da Lei Municipal nº 40 de 22 de abril de 1993, cuja redação atual foi dada Lei Complementar nº 92 de 22 de setembro de 2023.

Artigo 4º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir de 02 de janeiro de 2025**, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dada e passada no Gabinete do Prefeito Municipal de Embaúba, SP, em 27 de janeiro de 2025.

.....

Atos Normativos

Instrução Normativa

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001, DE 29 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO § 5º DO ARTIGO 53 DA LEI FEDERAL 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EMBAÚBA, ESTADO DE SÃO PAULO."

SÉRGIO DONIZETI BERTATE – Chefe do

Departamento Jurídico do Município de Embaúba, Comarca de Olímpia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria do Executivo nº 19, de 27 de janeiro de 2025 e;

CONSIDERANDO que o § 5º do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), estabelece que "é dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem, ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênios ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico;

CONSIDERANDO que o artigo 2º da Portaria do Executivo nº 19, de 27 de janeiro de 2025 estabelece que "na condição de Autoridade Jurídica Máxima do Município de Embaúba, que passa a ser por meio desta Portaria, caberá ao Funcionário Público Designado baixar Ato de Regulamentação do § 5º, do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021, definindo as hipóteses de baixo valor e baixa complexidade que autorizam a tramitação de Processos de Licitação sem o Parecer Jurídico, podendo ainda, baixar quaisquer outros Atos de Regulamentação exigidos pela mencionada Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações)."

CONSIDERANDO que, como consequência natural de Embaúba ser um Município de Pequeno Porte, com uma das menores Receitas Correntes Líquidas do Estado de São Paulo, aproximadamente, 75% dos Processos de Licitação feitos pelo Município de Embaúba, são feitos na Modalidade Dispensa e envolvem baixo valor e baixa complexidade;

CONSIDERANDO, por fim, que a grande maioria desses Processos de Licitação, Modalidade Dispensa, destinados a contratação de serviços ou compra de bens envolvem valor inferior a R$ 31.000,00; e que parcela considerável desses Processos de Licitação, Modalidade Dispensa, destinados a contratação de pequenas obras de engenharia envolvem valor inferior a R$ 63.000,00;

RESOLVE:

Artigo 1º Na forma do § 5º do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), fica dispensado a análise jurídica, e, como consequência natural, fica dispensada a emissão de Parecer Jurídico nos Processos de Licitação, Modalidade Dispensa, nas compras diretas de bens e serviços de valor igual ou inferior a R$ 31.000,00 (trinta e um mil Reais).

Artigo 2º Na forma do § 5º do artigo 53 da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), fica dispensado a análise jurídica, e, como consequência natural, fica dispensada a emissão de Parecer Jurídico nos Processos de Licitação, Modalidade Dispensa, nas contratações diretas de pequenas obras de engenharia de valor igual ou inferior a R$ 63.000,00 (sessenta e três mil Reais).

Artigo 3º Nos Processos de Licitação, Modalidade Inexigibilidade, independentemente do valor, deverá haver, obrigatoriamente, a emissão de Parecer Jurídico, no qual deverá constar se os documentos juntados aos autos do Processo de Licitação são suficientes, ou não, para caracterizar a inviabilidade de competição, que é inerente a inexigibilidade.

Artigo 4º Essa Instrução Normativa entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no Diário Oficial Eletrônico do Município e cumpra-se.

Dado e passado na Sala do Chefe do Departamento Jurídico da Prefeitura Municipal de Embaúba/SP, em 29 de janeiro de 2025.

SÉRGIO DONIZETI BERTATE
(Chefe do Departamento Jurídico)

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBAUBA SP.

A Prefeitura Municipal de Embaúba/SP, através de seu Pregoeiro nomeado, torna público para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade Pregão Eletrônico de nº 002/2025, processado nos autos do Processo Licitatório de nº 003/2025, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do Menor Preço Por Item, objetivando Registro de Preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios destinados ao preparo da merenda escolar. Valor estimado em R$ 1.203.320,70 (Um Milhão, duzentos e três mil, trezentos e vinte reais e setenta centavos). DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DISPUTA DE LANCES: 12/02/2025 às 09:00 horas (Horário de Brasília - DF); Endereço eletrônico da disputa: http://transparencia.embauba.sp.gov.br:8079/comprasedital/. O Edital e informações complementares, encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Avenida São Domingos, 26, Centro, CEP:15425-019, de segunda-feira à sexta feira, em dias de expediente, no horário das 08:00 às 12:00 hs, e das 13:00 às 16:00 hs, pelos telefones: (17) 3566-8000 ou através do email: licitacao@embauba.sp.gov.br. Embaúba, 28 de janeiro de 2025. MARCOS ANTONIO DERMONDE - Pregoeiro

.....